

DECRETO MUNICIPAL Nº 21/2025

Dispõe sobre o prazo máximo para atendimento de requerimentos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Tributos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir maior celeridade ao atendimento prestado ao contribuinte pelo setor tributário municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na organização, controle e transparência das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Tributos;

DECRETA

Art. 1º Todos os requerimentos administrativos protocolados pelos contribuintes junto à Secretaria Municipal de Tributos deverão ser analisados e respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrada no protocolo oficial.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa e motivada pelo servidor responsável, em caso de complexidade ou necessidade de diligência complementar.

§2º A prorrogação deverá ser formalmente comunicada ao contribuinte, por escrito ou por meio eletrônico oficial.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se, entre outros, aos seguintes serviços administrativos:

- I – Emissão de certidões (positiva, negativa ou com efeitos de negativa);
- II – Fornecimento de segunda via de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- III – Baixa ou encerramento de inscrição municipal;
- IV – Atualização ou alteração de dados cadastrais;
- V – Análise de requerimentos de isenção tributária, restituição ou revisão;

VI – Declarações, pareceres administrativos e outros atos de natureza não contenciosa solicitados pelo contribuinte.

Art. 3º Ficam excluídos da aplicação deste Decreto os procedimentos administrativos de natureza tributária regidos por prazos próprios, previstos em legislação específica, especialmente:

- I – As notificações fiscais e os autos de infração;
- II – O Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF;
- III – Os processos administrativos de constituição, lançamento e cobrança do crédito tributário;
- IV – Os procedimentos de julgamento, impugnação e recursos administrativos previstos no Código Tributário Municipal;
- V – Os demais procedimentos expressamente disciplinados pelo Código Tributário Municipal, cujos prazos específicos estejam ali estabelecidos.

Art. 4º Os servidores responsáveis pelo atendimento deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA